

ASPECTOS DO ENFOQUE MIDIÁTICO SOBRE O TRABALHO DA POLÍCIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA COM BASE NA FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

ASPECTS OF FOCUS MEDIA ON THE WORK OF THE POLICE: A CRITICAL ANALYSIS BASED ON COMMUNITY POLICE PHILOSOPHY

ZARPELON, Fabio Antonio Matucheski¹

RESUMO

Este Artigo tem a finalidade de demonstrar o que é a polícia e sua missão, retirando o assunto do conhecimento doxal. Primou-se na intersecção entre polícia e mídia, analisando de maneira crítica seu enfoque, fomentando maneiras de atuação proativa de ambas em benefício da segurança pública, de maneira sociológica e científica.

Palavras-chave: Polícia Comunitária. Mídia. Segurança Pública.

ABSTRACT

This Article is intended to demonstrate what the police and its mission, removing it common knowledge. He highlighted the intersection between police and media, analyzing critically their focus, fostering ways of proactive role both for the benefit of public security, sociological and scientific way.

Keywords: Community Policing. Media. Public Safety.

¹ Oficial da Polícia Militar do Paraná, ocupando o posto de 1º Tenente QOPM. Bacharel em Direito pela Faculdade Campo Real – Guarapuava – PR. Especialista em Gestão de Segurança Pública com Complementação em Magistério Superior pelo ICEET – Curitiba - PR. Especialista em Gestão Pública com ênfase em Direitos Humanos e Cidadania pela UEPG – Ponta Grossa - PR.

1 INTRODUÇÃO

Analisando o tema Polícia e Sociedade, mais especificadamente Polícia Comunitária, podemos perceber que o tema Segurança Pública é extremamente complexo, que tem várias nuances e sofre diversas interferências e influências.

Uma das influências mais gritantes e alarmantes é a mídia, que está todos os dias, sem pedir licença, dentro das casas das pessoas expondo suas verdades, e muitas das vezes sem qualquer conhecimento científico, sociológico e de Segurança Pública.

Será questionado a forma com que a matéria jornalística é exposta à população, que em sua maioria é apenas denunciata e explora o crime como mero espetáculo.

Desta grande influência que é a mídia, podemos notar que a população que recebe tal informação acredita nela como verdade quase que absoluta, distanciando-se da polícia e da própria comunidade pelo medo internalizado em suas mentes.

Isso por si só já é um fator criminogênico, que alimenta a insegurança e proporciona a inércia da comunidade quando o assunto é segurança pública e crime.

Neste sentido é necessário repensar o papel da mídia em nossa sociedade, assim como a forma que a polícia trabalha com a mesma.

Espera-se com este artigo fomentar uma maneira diferente da mídia e da sociedade ver a polícia, assim como conseqüentemente uma mudança responsável de suas atitudes.

2 COMPREENDENDO A POLÍCIA

Para compreender a polícia, deve-se entender qual é a sua função, e neste sentido Goldstein (2003, p. 37) nos ensina que:

A função da polícia é incrivelmente complexa. O alcance total das responsabilidades policiais é extraordinariamente amplo. Muitas de suas incumbências estão tão interligadas que parece impossível separá-las. E os numerosos conflitos entre os diferentes aspectos da função não conseguem ser facilmente reconciliáveis. Qualquer um que tente criar uma definição viável do papel da polícia normalmente irá se perder em fragmentos de velhas imagens e em uma opinião, recém-descoberta, a respeito de quão intrincado é o trabalho policial.

Percebendo a complexidade do tema, visto que a função da polícia se demonstra extraordinariamente ampla, e que a definição de seu papel acaba por, muitas vezes, ser desvirtuada em diversos fragmentos pelos autores mais conceituados, para trabalhar de uma forma mais didática, nada melhor do que começar pela explanação do conceito de polícia, visto a seguir.

2.1 CONCEITO DE POLÍCIA

A polícia, ou politia em latim, tem sua procedência do vocábulo grego politeia. Acaba tendo o mesmo sentido de organização política e até por consequência de governo, conforme nos aponta Manoel (2004, p. 33).

Manoel (2004, p. 33) ainda destaca que de maneira tradicional polícia é um vocábulo que se refere a instituições do Estado que: “segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública, e se assegura o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais.”

Ainda na visão de Manoel (2004, p. 33), a definição de polícia deve ter como elementos essenciais de seu conceito o Estado, que acaba sendo o único detentor do Poder de Polícia², Tranquilidade Pública, que conforme o autor é “[...] condição indispensável para o progresso dos agrupamentos humanos,” e Restrições Jurídicas à Liberdade, as quais são “[...] necessárias para que a ação abusiva de um não cause embaraços à ação do outro.”

Deve-se entender Tranquilidade Pública de acordo com Valla (2004, p. 5) como: “O estágio de serenidade em que se encontra uma sociedade, tendo no clima de convivência harmônica e pacífica o seu fundamento mais importante. Por isso, a tranquilidade pública concorre para produzir o efeito agradável da situação de bem-estar.”

Corroborando, Valla (2004, p. 6-7) explica que para alguns estudiosos o vocábulo polícia não tem o mesmo significado na linguagem jurídica e na linguagem corrente, e assim mostra três interpretações diferentes desta mesma palavra, sendo: a primeira refere-se como sinônimo de regras de polícia, ou seja, as normas impositivas do Estado para com os cidadãos; a segunda como todos os atos realizados para a execução das leis ou regulamentos, sejam ele de forma preventiva ou repressiva (ocorre a diferenciação da polícia administrativa e da polícia judiciária); e por último como a nomenclatura utilizada às forças públicas que tem a missão de fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos, ou de maneira mais restrita, diretamente o agente público incumbido de realizar a preservação da ordem pública.

Para José Cretella Junior apud Valla (2004, p. 7) a definição de polícia deve ser: “O conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre atividade do cidadão mediante restrições legais impostas a essas atividades, quando abusivas, a fim de assegurar-se a ordem pública.”

Deve-se entender Ordem Pública como objeto da Segurança Pública e assim, ordem

² Hely Lopes Meirelles (2006, p.131), conceitua poder de polícia como: “a faculdade de que dispõem a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.”

pública é, segundo Valla (2004, p. 3-4): “[...] a situação e convivência pacífica e harmônica da população, fundada nos princípios éticos vigentes na sociedade. Não pode ser confundida com a ordem interna, porque diz respeito às relações entre cidadãos.” Comenta ainda o mesmo autor que a ordem pública tem inspiração na proteção e incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo incluído neste o meio ambiente.

Egon Bittner (2003, p.24) demonstra pela genealogia apologética da polícia (de onde veio de forma histórica) que: “a polícia existe hoje porque ela sempre existiu, e suas transformações sucessivas se confundem com o próprio movimento de civilização”. Ainda, mencionando o autor Raymond Fosdick apud Bittner (2003, p.24), em sua percepção tradicional de polícia: “Hoje entendemos por polícia a primeira força, de natureza constitucional, destinada a assegurar a proteção dos direitos legais dos indivíduos.” Deste conceito, Bittner (2006, p.24) tem o entendimento que por mais conciso que seja, ele acaba por atender perfeitamente “[...]as três dimensões da função policial[...]” que são: “[...] função social, uma organização jurídica e um sistema de ação cujo recurso essencial é a força.”

De maneira mais simples, mas não menos importante, Valla (2004, p. 8) define polícia como: “[...] órgão da administração direta do Estado, responsável pela Segurança Pública, cujos contornos e limites estão fixados pela lei maior.”

Chama atenção, para finalizar essa conceituação, a definição de polícia trazida por Egon Bittner apud Bondaruk (2007, p.45), a qual cabe perfeitamente ao objetivo deste estudo, sendo: “polícia é aquela organização que tem a legitimidade de intervir quando alguma coisa que não devia estar acontecendo, está acontecendo, e alguém tem que fazer alguma coisa agora!” Assim percebe-se que de uma maneira doxal de pensar, exposta por um estudioso, basta o conhecimento de que a polícia é uma organização que tem o dever de agir quando se faça necessário.

2.2 VISÃO GERAL SOBRE POLÍCIA

Em rumo ao objetivo proposto para compreender a polícia, faz-se necessário uma abordagem contextual sobre a forma projetada e percebida da polícia perante a sociedade, claro que de forma superficial, porém buscando entender e não deixar de lado alguns pontos fundamentais sobre polícia.

O autor David Bayley (2006, p. 17-19) faz referência de quatro motivos pelos quais existe pouco interesse sobre o assunto “polícia” no meio acadêmico. Primeiramente, de acordo com ele, pelo fato de que a polícia tem uma atividade demasiadamente rotineira, que não participou de grandes eventos históricos e que sua atividade por si só não gera grande repercussão no destino da nação, porém à medida que a polícia começa a ter papel importante na política, o interesse acadêmico aumenta.

O segundo motivo é que a atividade de policiamento desenvolvida, não é uma atividade bem vista e nem de alto prestígio. É desenvolvida por pessoas comuns e, segundo o autor, em instalações de mau gosto ou decréptas.

Menciona Bayley, que a terceira razão é que as atividades de coerção, controle e opressão, realizadas pela polícia, mesmo sendo necessárias, não são nem um pouco agradáveis. Ainda, o autor realiza uma comparação entre a atividade da polícia e de uma guerra, defendendo que mesmo a guerra não sendo algo agradável, pelo menos pode ser associada a grandes batalhas que normalmente são dramatizadas em grandes ideais de democracia e liberdade. Já “a atividade policial representa o uso da força da sociedade contra ela mesma, e de algum modo isto é mais vergonhoso e embaraçoso do que usar a força contra estrangeiros.” Assim percebe-se que para a sociedade, a polícia acaba por estar utilizando a força contra a própria sociedade, mesmo sendo necessário, porém não se consegue refletir que isso ocorre apenas para o cumprimento das normas que a sociedade através de seus votos, legitima o legislativo a propor e a aprovar.

O quarto motivo, é que os acadêmicos enfrentam diversas dificuldades quando da busca por informações nesta área, isso pelo fato de que dificilmente materiais desta natureza são coletados, catalogados e disponibilizados em bibliotecas.

O que se pretende demonstrar aqui é que, se na visão de um estudioso na área são apontados todos esses fatores negativos, temos certeza que, em uma visão mais modesta por parte da população, ela não tende a ser diferente. Muito pelo contrário, tende a ser piorada acrescentando-se o pensamento trazido pelos momentos históricos passados pelo Brasil, principalmente pelos resquícios deixados pela Ditadura Militar de 1964.

Isso pode trazer algumas respostas às indagações dos motivos pelos quais a população, de modo geral, vê na polícia uma imagem ameaçadora e não protetora, uma imagem totalmente repressora e não preventiva, e outras mais que no decorrer deste serão mais bem tratadas.

Nesta mesma linha de raciocínio, aponta Bittner (2003, p. 100) que:

Em suma, a mancha que adere ao trabalho da polícia está relacionada ao fato de os policiais serem vistos como fogo para combater o fogo, porque, no curso natural de seus deveres, os policiais infligem ferimentos, mesmo que merecidos, e sua própria existência atesta que as aspirações mais nobres da espécie humana não contêm os meios necessários para assegurar sua sobrevivência. Mas, mesmo que seja aceita a necessidade de existência da polícia, aqueles que a aceitam parecem preferir não fazer parte de sua ação, e lhes dá um prazer perverso olhar com o maior desprezo para ela, por assumir a responsabilidade de fazer esse trabalho.

Disto, acrescenta-se que a imagem relacionada ao policial e a própria instituição “polícia” está totalmente atrelada à atividade realizada por esta. Isto permite que na maioria das vezes as pessoas vejam a polícia como uma forma de combater fogo com fogo,

especialmente trazido pela forma profissional de combate ao crime³, no qual os policiais são vistos como não participantes da comunidade, como seres marginalizados que realizam o serviço de “limpeza da sociedade” e por mais prestativos que possam ser, apenas resolvem problemas e na maioria das vezes problemas graves.

Assim, os policiais normalmente estão nos locais onde ocorrem mortes, roubos, todos os tipos de violência, e a sociedade associa a imagem da polícia como “problema”, pois onde tem uma viatura policial é porque aconteceu alguma coisa ruim.

Isto acaba por gerar entre polícia e comunidade uma animosidade recíproca, porque muitas vezes os policiais agem de forma a utilizar a força necessária para conter determinadas situações e sua repercussão é devastadoramente negativa, mesmo que tenham os policiais agidos dentro da legalidade.

Temos sim, dentro das mais diversas comunidades, pessoas que têm consciência da necessidade da polícia, porém, e infelizmente, não são a maioria, o que acaba acontecendo é que mesmo sabendo da necessidade do serviço policial as pessoas preferem ficar longe, apenas observando e apontando os erros, como se não tivessem sua cota parte de responsabilidade para com a Segurança Pública, conforme aponta o art. 144 de nossa Constituição Federal: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, [...]” (Grifo nosso)

Outro fato importante é que conforme aponta Bondaruk (2007, p. 11) a Segurança Pública está entre os maiores itens orçamentários, isso pelo fato de que a “[...] cada ano a população exige mais policiais, mais viaturas e armas, novos presídios, juízes, promotores, rádios comunicadores, computadores e outros.” Isso acontece, pois a população, em sua visão restrita, acredita que o simples aumento do aparato policial resolverá o problema da segurança pública, porém como restará comprovado mais adiante, ter ou não ter grande quantidade de policiais nas ruas, não surte grande diferença em relação à criminalidade. Claro que são necessárias condições logísticas suficientes para que a polícia possa desempenhar bem o seu papel, porém esse papel deverá ser entendido dentro da Filosofia de Polícia Comunitária, fora disto, será apenas desperdiçar recursos.

Por fim, como visão do cidadão sobre o policial, August Vollmer apud Monjardet (2002, p. 297) escreve:

O Cidadão espera do policial que ele tenha a sabedoria de Salomão, a coragem de Davi, a força de Sansão, a paciência de Jó, a autoridade de Moisés, a bondade do Bom Samaritano, o saber estratégico de Alexandre, a fé de Daniel, a diplomacia de Lincoln, a tolerância do Carpinteiro de Nazaré e, enfim, um conhecimento profundo

³ O Combate Profissional do Crime, chamado também de Polícia Tradicional, foi uma das Estratégias Organizacionais de Policiamento, utilizada a partir de 1950 e que está ultrapassada, pois baseava-se apenas no policiamento ostensivo motorizado com o mínimo contato possível com a comunidade.

das ciências naturais, biológicas e sociais. Se ele tiver tudo isso, pode ser que seja um bom policial.

Observa-se desta lição, que para o cidadão, o policial não é um ser humano comum, ele deve ser quase que um super-herói, e mesmo assim, fazendo o que praticamente nenhuma pessoa comum conseguiria, pode ser que ele seja um bom policial, isso não é uma certeza.

Esses paradigmas sobre a polícia devem ser quebrados, afim de que se alcance o afirmado por Robert Peel apud Rolim (2006, p. 70) de que: “A polícia é o público e o público é a polícia”, e também que a população compreenda a necessidade de sua participação junto à polícia para a consecução do objetivo principal que é, na visão dos autores mais conceituados, a fruição da sadia qualidade de vida (estando intrínseca a dignidade da pessoa humana).

2.3 MISSÃO DA POLÍCIA

De forma geral, Monet (2006, p. 103) explica que: “[...] por mais diferentes que sejam as tradições ou as culturas cívicas, por mais dessemelhantes que sejam as instituições políticas ou os graus de desenvolvimento econômico, todas as polícias do mundo têm como obrigação as mesmas missões.”

No mesmo sentido, comenta Monjardet (2002, p. 293): “Militares, arqueiros, guardas, milícias, prebostes, xerifes, gendarmaria, constables, vigias ou guardas de paz, toda polícia é instituída como força a serviço de uma ordem, de um poder e de sua lei.”

Já Bittner (2003, p. 138) prefere apontar que: “[...] o papel da polícia é entendido melhor como um mecanismo de distribuição de força coercitiva não negociável empregada de acordo com os preceitos de uma compreensão intuitiva das exigências da situação.”

Com análogo pensamento, Bayley (2006, p. 117), nos demonstra que: “A única característica exclusiva da polícia é que ela está autorizada a usar a força física para regular as relações interpessoais nas comunidades. Essa é uma definição; ela nos ensina como reconhecer minimamente a polícia.” Porém ainda comenta que a polícia não tem apenas esse papel, até porque, mesmo estando autorizada a utilizar da força, normalmente não a utiliza e mesmo assim regula as relações interpessoais da comunidade. Aponta, por fim, que para realmente conhecer o papel da polícia, deve abster-se de definições e procurar compreender o seu comportamento.

Concluindo o raciocínio inicial trazido, Monet (2006, p. 104) ensina que: “Enfim, as missões de base da polícia, como são definidas pela lei na Grécia, concernem à manutenção da ordem pública, à segurança das pessoas e do Estado e, em cooperação com as forças armadas, à contribuição com a defesa civil.”

Monet (2006, p. 105), esclarece ainda, que a principal e mais antiga missão da polícia é a Segurança Pública, expressão esta, que segundo ele, remete a idéia de proteção ao cidadão. Acrescenta ainda que:

[...] Missão principal, porque mobiliza os maiores batalhões dos corpos policiais, em especial os agentes uniformizados. Principal também, porque concerne à vida cotidiana das pessoas que, em sua maioria, jamais conhecerão a polícia a não ser sob esse aspecto. Principal, enfim, porque é a mais antiga das missões policiais, descendendo em linha direta das primeiras formas de organização policial nas cidades medievais.

Assim entende-se que o principal papel da polícia, de forma geral, sem apontar as generalidades das diversas polícias existentes, é propiciar a Segurança Pública ao cidadão, isto porque a polícia é, segundo o livro do Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária (CNMPC) (2007, p. 452), “a manifestação mais perfeita do poder público inerente ao Estado, cujo fim é assegurar a própria estabilidade e proteger a ordem social.”

Do contido no artigo 144 da atual Constituição brasileira, já acima transcrito, compreende-se que neste país, as polícias, tanto Federais, Militares ou Civis, competem manter a “situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios éticos vigentes na sociedade” (VALLA, 2004, p. 3) e ainda zelar para que as pessoas e seus patrimônios estejam incólumes.

Desta forma se visualiza a importância da polícia para com a sociedade, isto porque a polícia é o único meio Estatal imbuído da possibilidade de utilização da força em detrimento do particular para benefício do coletivo. Sem isso a própria comunidade teria de resolver os problemas mais gritantes de maneira a “fazer justiça com as próprias mãos” o que não é permitido no ordenamento jurídico brasileiro. No Brasil, vive-se um Estado Democrático de Direito, no qual faz parte da responsabilidade do Estado prover meios suficientes para que seus cidadãos gozem dos direitos fundamentais.

Do artigo 144 exposto observa-se sem sombra de dúvidas que a Segurança Pública é dever do Estado, porém ainda há uma questão que merece esclarecimentos para toda a população, pois a Segurança Pública que é dever do Estado, e ainda é: “[...] direito e responsabilidade de todos, [...]” assim, toda e qualquer pessoa tem direito e responsabilidade para com a Segurança Pública, isso quer dizer que, como será demonstrado à frente, não existe como somente o Estado zelar pela Segurança de todos, isso depende da conscientização de cada um para que todos façam realmente a sua parte. Neste sentido, é demonstrado por Jacobs apud Rolim (2006, p. 76-77) que:

A primeira coisa para se entender é que a paz pública nas cidades – a paz nas calçadas e nas ruas – não é mantida pelas forças policiais, mesmo que elas sejam necessárias. É mantida, em primeiro lugar, por uma rede intrincada e quase

inconsciente de controles e padrões voluntários entre as próprias pessoas, que elas próprias se encarregam de fazer com que sejam cumpridos.

Compreende-se, então, que as forças públicas (polícia), mesmo que necessárias, não estão em todos os lugares ao mesmo tempo, e que a maioria das regras sociais, as próprias pessoas da comunidade, fazem com que o seu cumprimento seja eficaz. Dessa forma, entende-se que não são os cidadãos que devem cumprir um papel complementar ou secundário em relação às atividades prestadas pela polícia, mas o contrário, ou seja, é a polícia que deve prestar um serviço secundário em relação ao papel dos cidadãos.

Nesta mesma banda, Rolim (2006, p. 77) ensina que à medida que cresce o distanciamento entre as pessoas, ou seja, passa a ocorrer a desconstituição das comunidades e as pessoas passam a nem conhecer seus vizinhos, maior será a necessidade da presença ostensiva dos policiais nas ruas. Isto porque, as comunidades que tem tradições culturais fortes acabam por vincular as pessoas e estas inconscientemente participam de mecanismos informais de controle. Agora, com a quebra deste mecanismo pela desconstituição das comunidades, mais pessoas deixam de cumprir com o seu papel e conseqüentemente de realizar este controle informal, gerando um ciclo vicioso fazendo com que as pessoas sintam-se cada vez mais sozinhas, desprotegidas e com medo do crime e, por conseguinte, isolando-se mais.

Dennis e Mallon apud Rolim (2006, p.77) apontam que as grandes estruturas das cidades teriam oferecido a cada pessoa um anel de Giges⁴, perfazendo no subconsciente destas uma forma de estar “invisível” aos meios de controle informais e até mesmo aos formais, sendo esta a característica moderna da dissolução das comunidades. Desta situação os mesmos autores entendem que um policiamento que inspire confiança na população, possa, através do fortalecimento dos vínculos interpessoais, e de certa forma resgatando as comunidades, ser aplicado como solução.

Em suma, a polícia é extremamente importante pelo fato que, de forma complementar a própria comunidade, realiza a manutenção da organização social buscando a ordem pública, a paz social e por fim à sadia qualidade de vida a que todas as pessoas têm direito.

Por fim, a importância da polícia, de acordo com Honoré de Balzac apud CNMPC (2006, p. 452) pode ser resumida assim: “os governos passam, as sociedades morrem, a polícia é eterna.” Disto compreende-se que não existe sociedade e muito menos Estado sem a presença da polícia, pois depende dela, de forma complementar, a sua manutenção.

⁴ Mito camponês Giges, trazido por Platão em sua obra *República*. Giges é um camponês que cuida de ovelhas, certa feita encontra um anel e descobre que este sempre que é virado para a palma de sua mão o deixa invisível, quando colocava o anel na posição normal ficava novamente visível. Assim, como ninguém conseguia vê-lo, ele passou a cometer diversas ações maldosas e perversas, como seduzir a rainha e depois matar o soberano e usurpar o poder.

3 POLÍCIA COMUNITÁRIA

De acordo com Trajanowicz e Bucqueroux (1994, p. 4), assim se conceitua Polícia Comunitária:

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

Deve-se entender filosofia como uma forma diferente de pensar sobre o que seja polícia e sua aplicação, e principalmente como forma de discussão aberta entre todos, sejam policiais ou cidadãos, no intuito de compreender que nunca resolveu e nem vai resolver o modelo reativo de policiamento ou então ter um policial em cada esquina. Devem ser discutidas dentro das instituições policiais e no seio da comunidade, com a sua devida participação e total apoio da mídia, as raízes do problema, buscando soluções simples, que em nossa atual sociedade, pela falta de organização comunitária e participação, parecem tão difíceis ou até utópicas.

A estratégia organizacional deve ser entendida da mesma forma que Tonry e Morris (2003, p. 120) a entendem, sendo:

Uma estratégia organizacional é uma declaração de objetivos a serem alcançados por uma determinada organização, juntamente com planos detalhados para se chegar a ele. É também uma descrição dos principais valores que animam os esforços da organização e regulam as relações administrativas internas e as relações externas com os clientes. Justifica-se a estratégia, como um todo, explicando por que, em vista dos atuais desafios e oportunidades que cercam a organização, um determinado curso de ação escolhido é benéfico e factível.

A Polícia Comunitária é uma estratégia organizacional, pois tem como objetivo inserir de maneira prática essa filosofia, acima comentada, na mentalidade dos policiais e dos cidadãos, possibilitando um melhor entendimento de suas reais responsabilidades e visando uma colaboração mútua.

Corroborando com o conceito de Trajanowicz e colaborando para o perfeito entendimento sobre o conceito do que seja Polícia Comunitária, Ferreira (1995, p. 56) cita outras definições, como a do Chief Inspector Mathew Boggot, da Metropolitan London Police Departament: “Polícia Comunitária é uma atitude, na qual o policial, como cidadão, aparece a serviço da comunidade e não como uma força. É um serviço público, antes de ser uma força

pública.”

Cita ainda a definição do Chief Behan (apud FERREIRA, p. 56), do Baltimore County Police Department, sendo que Polícia Comunitária para ele é: “uma filosofia organizacional assentada na idéia de uma Polícia prestadora de serviços, agindo para o bem comum, para, junto da comunidade, criarem uma sociedade pacífica e ordeira. Não é um programa e muito menos Relações Públicas”.

Menciona por fim a definição do Chief Kerr (apud FERREIRA, p. 57), da Toronto Metropolitan Police, o qual relata que Polícia Comunitária é: “o policiamento mais sensível aos problemas de sua área, identificando todos os problemas da comunidade, que não precisam ser só os da criminalidade. [...] É uma grande parceria entre a Polícia e a Comunidade.”

Destas definições, se pode verificar pontos em comum, como por exemplo, a necessidade da existência da parceria entre a comunidade e a polícia, assim como, a mudança comportamental dos policiais no sentido de sentirem-se como prestadores de serviço aos cidadãos, sendo esses serviços de qualidade. Ainda percebe-se a necessidade de resolução de problemas pontuais de determinada localidade, os quais devem ser resolvidos pela comunidade com auxílio da polícia.

Neste sentido James K. Stewart apud Skolnick e Bayley (2006, p. 69) assim escreveu após se tornar o Diretor do Instituto Nacional de Justiça:

Não se pode esperar que a polícia controle sozinha o crime. Os cidadãos são uma parte essencial da equação [...] o papel das pessoas na ajuda da manutenção da paz é crucial. A não ser que as vítimas e as testemunhas relatem os crimes, tragam informações, acompanhem o caso todo, e participem ativamente dos esforços organizados para a prevenção do crime, nosso sistema de justiça não pode funcionar como ele deveria.

O papel da comunidade, ou melhor, de todos os cidadãos, é crucial para a realização da Segurança Pública, e todos, neste contexto, precisam assumir suas parcelas de responsabilidade. Hoje em dia não existe como o profissional desta área atuar sozinho, pois voltar ao modelo reativo/repressivo é deixar a tentativa de estar em ampla sintonia e em coparticipação com a comunidade de lado e assumir a responsabilidade sozinho. Com isso bastará apenas esperar a ineficácia e o insucesso na prestação do serviço policial.

Isso é apontado por Ferreira (1995, p. 58):

A Polícia Comunitária resgata a essência da arte da polícia, pois apóia e é apoiada por toda a comunidade, acolhendo expectativas de uma sociedade democrática e pluralista, onde as responsabilidades, pela mais estreita observância das leis e da manutenção da paz, não incubem apenas à polícia, também, a todos os cidadãos.

Neste mesmo sentido escreve Patrick V. Murphy apud Manoel (2004, p. 13) que:

Numa sociedade democrática a responsabilidade pela manutenção da paz e observância da lei é da comunidade. Não somente da polícia. É necessária uma polícia bem treinada, mas o seu papel é o de complementar e ajudar os esforços da comunidade. Não de substituí-los.

Como é apresentado pelos autores acima, o Brasil é constituído de uma sociedade na qual o regime de governo é democrático, isto quer dizer que são os cidadãos que tomam as decisões importantes para toda a comunidade e com isso devem ter clara a idéia de sua responsabilidade de acordo com o art. 144 de nossa Lei Maior, quanto à Segurança Pública. Porém, atualmente aparenta que essa clara consciência está, se não totalmente esquecida, um pouco adormecida no seio da comunidade, por isso se faz tão importante essa missão difícil do policial em resgatar esses valores e conceitos.

Outra situação extremamente importante a respeito de Polícia Comunitária, para sedimentar sua importância, está em um de seus princípios, que acordo com o CNMPC (2006, p. 462) significa que a polícia comunitária: “[...] pressupõe um novo contrato entre a polícia e os cidadãos aos quais ela atende, com base no rigor do respeito à ética policial, da legalidade dos procedimentos, da responsabilidade e da confiança mútua que devem existir.”

A respeito do assunto acrescenta Manoel (2004, p.293):

Este novo relacionamento, baseado na confiança e no respeito mútuo, sugere também que a polícia pode servir como um catalisador, desafiando as pessoas a aceitarem sua participação na responsabilidade pela qualidade geral de vida da comunidade. O policiamento comunitário significa que os cidadãos serão estimulados a cuidar mais por si mesmos de suas preocupações menores; em troca, porém, isto liberará a polícia para trabalhar com as pessoas no desenvolvimento imediato ou a longo prazo de soluções para os problemas da comunidade, através de métodos que incentivam a responsabilidade e o respeito mútuo.

Disto podemos compreender que o policial deve ser ético, isso traduzido para um sentido mais claro e prático, segundo Valla (2003, p.11-12), é: “[...] fazer a coisa certa, é agir corretamente, isto é, fazer aquilo que vale por si mesmo, sem prejudicar o outro.” Acrescenta ainda sobre o comportamento ético do policial-militar que:

[...] é o oposto da desvirtuação moral, da indisciplina, da indiferença, do individualismo, da omissão, da arbitrariedade, dos vícios ou da covardia. Na verdade, funda-se no compromisso que o policial-militar deve ter, dentre outros, com os ideais, com o justo, com a legalidade, com a liberdade e a integridade das pessoas, com a obediência, com o respeito, com a cortesia, com a verdade, com a abnegação, com a discrição e, acima de tudo, espelhado na LISURA COMPORTAMENTAL, quer seja na atividade profissional, quer seja na vida particular. De tal sorte que a ética está presente nas pessoas, nas instituições e sobretudo, no esforço dos deveres – dever esse de pôr em prática – as normas codificadas ou não. É tal como a roda: não se imagina nada capaz de substituí-la. (VALLA, 2003, p. 12)

Devemos compreender ainda que não só os policiais militares devem agir com lisura comportamental, com legalidade, com a liberdade e integridade das pessoas, com obediência,

com o respeito, com a cortesia, com a colocação em prática das normas codificadas ou não, mas sim, todos os policiais, sendo eles civis ou federais, de todos os segmentos e inclusive a comunidade e a mídia.

Devemos ainda entender que a missão mais difícil para o policial que está junto à comunidade, e aqui frisamos que pelo contido no artigo 144 de Nossa Carta Magna, essa é missão principalmente exercida pelas polícias militares, é de repassar para a comunidade os valores morais, legais e éticos necessários para o convívio social harmônico. Isso pelo fato de nossa atual sociedade viver com o pensamento do “jeitinho brasileiro” e do “não da nada”, isso sendo transposto, através da confiança que deverá existir entre polícia e comunidade, estaremos mais evoluídos em relação a interesses coletivos e difusos, proporcionando assim um melhor nível para a segurança pública e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida para as pessoas.

Por fim, acrescentar-se que, em sendo direito e responsabilidade de todos à Segurança Pública, essa responsabilidade deve abranger também todos os integrantes da mídia, os quais, nesta perspectiva, deveriam ao menos ter o conhecimento básico sobre ela.

4 A MÍDIA INSERIDA NA FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

Inicialmente é importante frisar que utilizar-se-á o termo mídia no sentido de todos os meios de comunicação, incluindo a imprensa.

De acordo com o CNMPC (2006, p. 380), os veículos de comunicação podem ser fortes aliados, levando-se em consideração o enfoque proativo da Polícia Comunitária, na educação do público. Assim, deve-se buscar sempre o apoio da mídia em geral para a divulgação do trabalho policial de modo que as comunidades sintam realmente a sua atuação, reduzindo significativamente o medo do crime. Porém essa divulgação deve ocorrer de maneira a salientar o trabalho realizado pela polícia, solicitando a participação da comunidade e não da forma que muitos veículos de comunicação realizam, desmoralizando o trabalho policial, ou apenas apontando suas falhas.

Aqui para exemplificar o pretendido sobre desmoralização do trabalho policial e do Estado, citar-se o caso, que todas as pessoas de nosso país ainda devem lembrar, de dois, a época, policiais militares do Estado do Paraná, que estando de serviço, fardados e com viatura policial, no dia 21 de julho de 2006, realizaram o furto de um toca CD de um veículo que estava aberto, em frente às câmeras de filmagem da RPC (Rede Paranaense de Comunicação – Globo). Isso com toda e absoluta certeza é uma vergonha para todos aqueles bons policiais que se orgulham em vestir a farda da PMPR (Polícia Militar do Estado do Paraná). Porém, a forma que aquele repórter e sua redação trouxeram as telas da televisão

tal situação, simplesmente reflete a irresponsabilidade daquele meio de comunicação, que ao invés de acrescentar para a Segurança Pública, desmoralizou toda a instituição de maneira geral, possibilitando a formação da opinião pública de que toda a Polícia Militar e mesmo o Estado agem assim.

Ademais, pouco se mostrou após os picos de audiência até nacional daquela matéria puramente denunciata/sensacionalista sobre as punições recebidas por aqueles agora ex-policiais militares.

O que se demonstra aqui é que, se fosse à intenção do repórter, ele teria toda a capacidade de, assim que realizasse a filmagem, realizar a comunicação a autoridade competente, para que fosse realizada de imediato a prisão em flagrante daqueles policiais, mostrando assim, em sua matéria, a eficácia do Estado contra seus maus profissionais. Porém a sua intenção foi apenas a de aferir lucro, sem pensar nas consequências que poderiam acontecer. Podemos acrescentar ainda, que tais ex-policiais não foram mais presos em flagrante delito, pois não mais foi possível achar o objeto do furto, pelo fato de que o Comando da Polícia Militar somente soube de tal situação com a reportagem, e com certeza, os autores do furto também, dando tempo para “se livrarem” de tal objeto, dificultando assim o seu julgamento.

Observou-se ainda, relatos que diversos policiais, bons profissionais, realizando seu trabalho de maneira correta, que quando de abordagens a pessoas, após a veiculação de tal matéria, foram taxados pela população de “ladrões de toca CD”, causando problemas no serviço policial e ainda sendo necessária a condução de tais pessoas para delegacias e fóruns. Problemas esses que poderiam ser evitados e a população ter o sentimento de maior segurança ao invés de presenciarem a desmoralização da Polícia e do Estado.

Neste sentido ainda, infelizmente, a maior parte da mídia, principalmente a de massa, acaba por estar contra a filosofia de Polícia Comunitária, não de forma explícita, até porque em sua maioria desconhecem do assunto ou nunca quiseram realmente entender. Isso se torna claro pelo fato único que a mídia precisa vender notícia, espetáculos de fatos, precisa aferir lucro, e assim acaba deixando a responsabilidade social e a ética profissional de lado, para explorar o crime, em todos os seus aspectos, como mero espetáculo. Além disso, o pesquisador alemão Paul Sethe apud Fernandes (2008, p. 50), desde a época dos anos 60, já relatava o que ainda hoje acontece:

Como a produção de jornais e revistas requer cada vez mais capital, o grupo de pessoas com capacidade de publicar os órgãos de imprensa está se reduzindo constantemente. A liberdade de imprensa é a liberdade para duzentas pessoas endinheiradas difundirem suas opiniões. Mas aqueles que, por acaso, pensam de maneira diferente, não têm direito de expressar opiniões? A Constituição lhes confere esse direito, mas a realidade econômica a destrói. Livres são os ricos e, como os jornalistas não são ricos, também não são livres.

Desta forma, se entende que muitas das vezes que o crime é explorado como mero espetáculo, não o está sendo sem finalidade, tem o objetivo de chamar atenção e literalmente vender a notícia, pois esta sem sombra de dúvidas sobressai sobre as demais pela sua forma espetaculosa que aterroriza as mentes e incapacita de refletir e esboçar qualquer reação.

Sobre esse fato da mídia apenas comprometer-se com seus próprios interesses empresariais e relacionados ao poder, muito bem escreveu Alexandre e Fernandes (2006, p. 147):

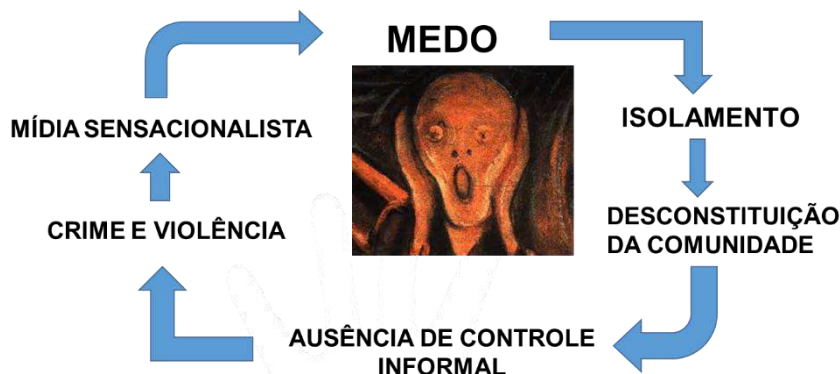
A partir do momento que a imprensa passou a seguir o dinheiro e não a ética, sua vigilância ficou totalmente comprometida com o poder ou com os interesses empresariais. Apesar disto, não deixou de adotar o papel, que teoricamente pertence ao poder Judiciário, de tribunal, onde ela julga, acusa, condena e absolve. Nesse sentido, a imprensa desenvolve o poder de alterar a realidade, pois, através das normas e valor jornalístico, consegue elaborar várias opiniões sobre homens e fatos.

Colaborando com esse posicionamento Valla (2004, p. 70), demonstra que a veiculação maciça de crimes (sem a discricção necessária), os quais ocorrem em grandes cidades, para todas as localidades do país, de maneira indistinta, acaba por trazer os problemas das grandes cidades para todas as pessoas, mesmo para as que moram em lugares onde a violência e o crime praticamente inexistem. Isso acaba criando um clima de insegurança geral chamado de “Síndrome da Violência Urbana.”

Essa sensação de insegurança provocada pela mídia sensacionalista, gera o medo do crime (maior problema atual relacionado à Segurança Pública), que por consequência, como já anteriormente constou-se, gera o isolamento das pessoas com a desconstituição da comunidade, fato gerador da ausência dos controles informais, o que, por sua vez gera mais medo do crime e mais isolamento, um ciclo vicioso que compromete todo o sistema de Segurança Pública.

Essa situação (ciclo vicioso) descrita acima, fica mais compreensível de maneira ilustrada:

Figura 1 – Ciclo Vicioso do Medo



Fonte: O autor.

No mesmo mote, Tristão; Sanglard e Nunes (2010, p. 93 e 94) ensinam, com exemplo da Polícia Militar de Juiz de Fora, que:

A pressão vinda da sociedade e reforçada pela imprensa exigem que a polícia, no caso analisado a PM de Juiz de Fora, trace suas ações e tente fixar perante a população uma identidade positiva e que não sofra abalos, a partir daquilo que é cobrado publicamente por uma sociedade cada vez mais midiaticizada. Este artigo objetivou mostrar que a identidade institucional da PM passa por um processo de transição em Minas Gerais, em especial em Juiz de Fora, e que a imprensa interfere diretamente nessa mudança, e também no aumento ou diminuição da sensação de segurança por parte da população e na visão que ela tem da polícia.

Fica evidente que, mesmo se uma pessoa estiver distante da criminalidade, ela acaba vivenciando a violência demonstrada na mídia. Apesar de as organizações criminosas e a violência sempre terem existido, a somatização desse cenário com a falta de políticas públicas eficazes acaba por gerar uma preocupação a mais e tornar a questão da segurança um tema frequente. Assim, complexifica-se um fator que não é mero detalhe: os olhos da mídia. (Grifo nosso)

Na mesma banda, transcreve-se texto extraído do Caderno Temático da CONSEG (2009, p. 28):

Uma das críticas mais comuns à polícia [feita pela mídia] é a de que ela corre atrás do crime, sem capacidade de preveni-lo com planejamento e inteligência. A cobertura jornalística, mesmo a dos melhores jornais do país, padece em certa medida dos mesmos problemas. Na maior parte do tempo, ela corre atrás da notícia do crime já ocorrido ou das ações policiais já executadas, mas tem pouca iniciativa e usa timidamente a sua enorme capacidade de pautar um debate público consistente sobre o setor.

Assim, observa-se que a crítica mais comum realizada pela mídia em relação à polícia, é realmente o foco que a polícia comunitária tenta mudar, ou seja, a polícia deve utilizar todos os seus esforços na prevenção do crime e não em sua simples repressão. Agora, o fato é que para essa prevenção acontecer com eficácia, se necessita do apoio da mídia e da população, principalmente na mudança da consciência do que é polícia, do seu importante papel secundário na segurança pública, e com maior atenção para a constituição e fortalecimento

das comunidades, reduzindo-se o medo do crime.

A mídia aparenta desconhecer seu papel fundamental na segurança pública, visto que da maneira que age (entronizando o crime e a violência dentro das casas) apenas provoca o isolamento das pessoas, a sensação de insegurança, a desconstituição das comunidades, e propicia espaço para que o crime aconteça com mais facilidade. Isso porque, conforme aponta Rolim (2006, p. 206), a sensação de insegurança sozinha já é “[...] um problema de segurança pública que agrega efeitos criminogênicos.” Essa afirmação é justificada pelo fato de que os efeitos do medo e da insegurança diminuem a circulação de pessoas, reduzindo assim a vigilância natural⁵, diminui a confiabilidade na polícia e na justiça, reduzindo assim consequentemente a disposição de testemunhas e da comunidade como um todo em colaborar em investigações e prestar informações, diminuindo toda a eficácia do sistema.

Além disso, existem diversas atitudes realizadas pela mídia que acabam por atrapalhar o serviço policial na prevenção do crime, como é o caso da divulgação de valores roubados ou furtados, principalmente quando estes são de alto valor, isso por si só acaba influenciando mentes prestes a cometer crimes, de seus próximos atos, idealizando supostamente que aquele tipo de crime pode ser um “investimento” maior.

Ainda existe o mau hábito de alguns meios de comunicação em desrespeitar os direitos humanos com foco ao direito à imagem de pessoas presas ou apreendidas pela polícia, principalmente aqueles mais pobres, situação que claramente afronta os princípios norteadores da Filosofia de Polícia Comunitária. Isso fica claramente comprovado no texto de Rolim (2006, p. 213):

Por fim, o terceiro tipo é aquele que prejudica a sua projeção social. Nesse caso, o bem jurídico protegido não é a imagem física do indivíduo, mas sua própria identidade moral ou, se preferirem, sua honorabilidade. Como regra, a imprensa brasileira tem tomado as precauções necessárias à preservação desses direitos quando aborda a imagem de pessoas “bem situadas socialmente”. Não se pode afirmar o mesmo diante da imagem dos excluídos e marginalizados. A crônica policial oferece, nesse particular, a face mais visível de um processo sistemático de violação do direito à imagem daqueles que, mesmo sem sentença judicial definitiva, são logo apresentados como “delinquentes” ou reduzidos a termos como “assaltante”, “ladrão”, “assassino”, “traficante” etc.

Isso se torna interessante neste estudo para demonstrar como a mídia, sempre com pressa em realizar suas matérias, acaba por vezes ferindo direitos primordiais de pessoas, gerando diversos prejuízos, que normalmente, mesmo com o direito a resposta, retratação e indenização, nunca voltarão ao seu “status quo ante”.

Pode-se comprovar isso com o exemplo de uma série de reportagem, realizadas em

⁵ Vigilância Natural é o termo utilizado em relação à prevenção do crime pela simples circulação de pessoas em determinados locais, as quais podem, pela sua presença, inibir o cometimento de crimes, ou avisar de imediato as autoridades para as providências cabíveis.

março de 1994, sobre abusos sexuais de alunos na Escola de Base, na Aclimação, em São Paulo. Essa série de reportagem provocou o clamor público, visto que o assistido nas telas da TV são visto como “verdades absolutas” pela maioria da população, o que ocasionou, na época, o fechamento da escola, diversas pichações em seus muros, interferindo na vida de dezenas de crianças, famílias, professores e funcionários da escola, sendo que posteriormente, em 14 de Setembro de 2007, a Rede Globo foi condenada na 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo a pagar 1,35 milhão aos três autores da ação, segundo Lacerda (2004, p. 39).

Porém essa indenização não faz voltar o que antes se tinha, não volta para aqueles pais a mesma tranquilidade em levar seus filhos para a Escola, não volta aos autores da ação a sua vida normal, sempre serão taxados e lembrados como aqueles da reportagem. Tudo isso deve ser refletido: “E se fosse comigo?”

Corroborando com esse entendimento, Comparato (2001, p.12 e 13) é extremamente esclarecedor:

Criou-se, com isso [advento dos meios de comunicação de massa], uma lamentável confusão entre a liberdade de expressão e a liberdade de empresa. A lógica da atividade empresarial, no sistema capitalista de produção, funda-se na lucratividade, não na defesa da pessoa humana. Uma organização econômica voltada para a produção do lucro e sua ulterior partilha entre capitalistas e empresários não pode, pois, apresentar-se como titular de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. Ora, a liberdade de expressão não se confunde com liberdade de exploração empresarial nem é, de modo algum, garantida por ela. Constitui, pois, uma aberração que os grandes conglomerados do setor de comunicação de massa invoquem esse direito fundamental à liberdade de expressão, para estabelecer um verdadeiro oligopólio nos mercados, de forma a exercer, com segurança, isto é, sem controle social ou popular, uma influência dominante sobre a opinião pública.

De mesma posição, Kucinski (2011, p. 08), assevera que:

Vivemos hoje no Brasil à mercê de uma grande mídia sofisticada e avançada em termos técnicos e estéticos, mas excessivamente concentrada, atrasada em relação aos direitos básicos da pessoa; que prospera na ilegalidade constitucional e ao mesmo tempo se insurge por antecipação à qualquer tentativa de regulação.

Ainda, Rolim (2006, p. 211), após pesquisa aprofundada sobre a forma como a violência é informada pelos meios de comunicação, pode com propriedade fazer o seguinte apontamento:

Estamos diante de fenômeno pelo qual a violência é banalizada através dos meios de comunicação de massa. Parte dos programas levados ao ar no Brasil estimula comportamentos agressivos, legitima atitudes de intolerância e exclusão e “naturaliza” condutas preconceituosas. Isso exerce efeito desagregador sobre os pressupostos éticos que devem sustentar a vida em sociedade. Portanto, é extremamente atual a discussão sobre a possibilidade de se admitir ou não limitações ao direito fundamental de liberdade de imprensa.

Disto perfaz-se que a violência está banalizada nos meios de comunicação, o que colabora para a segregação da sociedade, sendo uma das causas que deve ser combatida, para não gerar mais prejuízos comunitários dos que já se mostram aparentes. Em relação ao pensamento do autor sobre criar a discussão de se admitir ou não limitações ao direito fundamental de liberdade de imprensa, é necessário um maior aprofundamento, situação que não suportaria apenas um artigo, mas, de forma superficial sabe-se que liberdade deve ser diferente de libertinagem, e que o Estado deve impor limites individuais em benefício de uma coletividade.

Neste foco, foram propostos, na Conferência Nacional de Segurança Pública, pelo Conselho de Psicologia, com o foco de construir um modelo de Segurança Cidadã, no quinto eixo, o seguinte, de acordo com Pinheiro [et al] (2014, p. 115):

5 – Prevenção social do crime e das violências e construção da cultura da paz. [...] Sugere o desenvolvimento de uma mídia cidadã, que não povoe o imaginário social com resoluções violentas de conflitos, o que tem efeito naturalizante, nem trate as ações de forma alarmista que produz e alimenta a cultura do medo e da repressão violenta.

Corroborando com o objetivo da presente obra, Rolim (2006, p. 206) aponta a forma que uma mídia comprometida com a Segurança Pública deve atuar, como se vê:

Com base nessa preocupação, uma mídia comprometida com a luta contra a violência deveria tratar do tema da criminalidade com muita discrição; deveria, sobretudo impedir que ele se transformasse em espetáculo. Sem sonegar qualquer informação relevante, essa cobertura ofereceria destaque às soluções encontradas pela polícia e chamaria atenção para os fatores precursores da criminalidade e da violência, demonstrando o que pode ser feito para a prevenção das condutas disruptivas – exercendo, nesse particular, pressão social benigna sobre a agenda política do país. Em relação a isso, a orientação da Federação Internacional de Jornalistas, constante da declaração aprovada em 2 de maio de 1998 na Conferência Mundial de Recife (“Os direitos da criança e a mídia: diretrizes para os jornalistas”), é bastante clara ao assinalar: “A mídia não deve considerar nem fazer reportagens sobre as condições de crianças como eventos; deve discutir constantemente o processo que, provavelmente, leva ou levou à ocorrência desses eventos.” Uma orientação correta e oportuna que deveria ser estendida a toda e qualquer abordagem referente ao crime e à violência.

Assim espera-se que a mídia em geral deixe de tratar a criminalidade e a violência como mero espetáculo, que trate o assunto com toda a discrição necessária, compreendendo a importância que isso tem e pode refletir dentro da sociedade.

Espera-se, como essa discussão, que seja cumprido, principalmente pelos programas de televisão, o contido no Art. 221 da Constituição Federal, por serem princípios constitucionais e foram assim dispostos por necessidade vital da própria sociedade, conforme se transcreve:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. (VADE MECUM SARAIVA, 2009, p. 69)

Para o Jornalista Ricardo Noblat apud Lacerda (2007, p. 39), um dos graves problemas da mídia quanto a Segurança Pública “é a ‘pressa’ com que os jornalistas buscam a ‘verdade’ e a ‘pressa’ como apuram e transmitem aos leitores, conforme se vê:

A pressa é a culpada, nas redações pelo aniquilamento de muitas verdades, pela quantidade vergonhosa de pequenos e grandes erros que borram as páginas dos jornais e pela superficialidade de textos que desestimulam a reflexão. Apurar bem exige tempo.

Para Jorge Aragão apud Lacerda (2007, p. 39) seria necessário para o equilíbrio da cobertura sobre a Segurança Pública “balancear o noticiário denunciante e catastrofista de toda sorte de delinquência contra a pessoa e a propriedade e sobretudo sobre o patrimônio público, com o noticiário sobre suas punições exemplares.”

Complementando, o Caderno Temático do CONSEG (2009, p. 39) assim estabelece:

No âmbito da atividade jornalística, procedimentos básicos já têm sido bastante enfatizados: especializar os profissionais encarregados da “reportagem policial”; diversificar as fontes de informação, em larga medida restritas à própria polícia; manter a presunção de inocência dos suspeitos até sua condenação; romper com a espetacularização do crime e a igualmente espetacular ação da polícia, que monopolizam o noticiário, abrindo mais espaço para o que se passa nos tribunais. E, sobretudo, investir mais em matérias de fundo e de caráter compreensivo, ao invés de manter um enquadramento episódico, centrando o noticiário em eventos.

De todo do exposto a respeito do enfoque midiático sobre o trabalho da Polícia, deve-se, com o objetivo de total imparcialidade, apontar também exemplos claros de profissionais/jornalistas que realmente se importam com a comunidade e buscam utilizar a mídia como forma de buscar resoluções coletivas e incentivar a comunidade na participação social com objetivo na real democracia.

Neste sentido se destaca o Professor Márcio Fernandes, autor do livro de título: “Civic journalism: haverá um modelo brasileiro?” o qual, dentro de sua obra, trabalha a respeito do, como ele mesmo intitulou após pesquisas, Jornalismo Público, que tem por objetivo despertar o interesse em uma mídia mais cidadã e responsável.

Ressalta-se o valor desta obra por aproximar-se muito do objetivo da filosofia de Polícia Comunitária, conforme nos aponta Fernandes (2008, p. 215):

No passado, apenas os chamados jornalistas profissionais podiam, na imprensa, fazer comentários, checar e filtrar dados e editar informações, atuando isoladamente ou em pequenos grupos dentro de uma redação. A formação de redes colaborativas, digitais ou não, é um contraponto que nos últimos tempos trouxeram à sociedade. É nisso que o Civic Journalism/Jornalismo Público também está baseado, estimulando a reflexão coletiva a partir de uma Imprensa que possa atuar como líder de processos em favor das soluções coletivas, seja em segurança pública ou para melhorar o sistema de tratamento de resíduos orgânicos e inorgânicos, só para elencar dois temas vitais da agenda do século 21.

Dessa forma verifica-se a preocupação, nesta maneira de fazer jornalismo, com a comunidade, com a coletividade, ou seja, aponta o autor que a mídia deverá estimular a reflexão coletiva o que por consequência possibilitará uma maior participação. Ademais, com propriedade aponta o autor que um dos temas vitais para nossa atualidade é: a segurança pública; Tema que nos importa consubstancialmente.

Além disso, Doug Clifton apud Fernandes (2008, p. 57) nos esclarece que:

Os jornais que praticam o Civic Journalism se habilitam a ajudar 'na resolução de problemas de educação pública, de saúde coletiva e na área criminal, mas não ditando soluções, e sim facilitando debates, propondo encaminhamentos, celebrando acordos, diagnosticando falhas e encorajando cidadãos a se envolverem em assuntos comunitários.

Assim percebe-se que o Jornalismo Público, por encorajar o cidadão a se envolver com assuntos comunitários, está em consonância direta com a filosofia de Polícia Comunitária e por isso merece destaque.

Ademais como bem ressalta Fernandes (2008, p. 215), o que se busca com o Jornalismo Público é um profissional ético que esteja pensando em prol do cidadão e não mais em profissionais que buscam apenas o erro para denunciar e nada mais. Busca-se um profissional comprometido com o bem comum e que ajude a evitar o erro que antes era sua única fonte de matéria.

5 CONCLUSÃO

Concluindo o trabalho ressalta-se que o tema é extremamente complexo, que Segurança Pública por ser direito e responsabilidade de todos, deve ser matéria inserida nos bancos acadêmicos de todos os cursos de graduação que envolvem a mídia, e até, utopicamente, nos bancos escolares do ensino médio.

O tema polícia e polícia comunitária também são extensos e complexos, necessitando por parte de todos os profissionais envolvidos com a Segurança Pública, um maior e melhor aprofundamento além daqueles apresentados nos cursos de formação.

A tendência deve ser a profissionalização da polícia, com carreiras jurídicas, sendo

urgente a necessidade da exigência de curso superior para ingresso.

Com isso, deixa-se de “fazer” Segurança Pública de maneira empírica para se colocar em prática o real significado do conceito de “profissional de segurança pública”, levando em consideração o conhecimento científico produzido.

Nesta mesma banda, verifica-se a necessidade daqueles profissionais da mídia que se envolverão com o tema Segurança Pública, de apresentar um currículo mais centrado no tema, o que infelizmente hoje parece não ter importância, visto que qualquer um, mesmo sem conhecimento sobre a área pode dar palpites e se considerar um comentarista de Segurança Pública.

Compreende-se que a mídia exerce influência sobre toda a população, a qual acolhe as notícias vistas dentro de suas casas como “verdades absolutas”, possibilitando assim fazer o seu jogo político da maneira que bem entende.

Isso fica claro com a forma que a notícia é veiculada. Para ilustrar o defendido aqui, trazemos a lume o assunto referente aos homicídios de crianças ocorrido na Escola Tasso de Oliveira, no bairro Realengo, Rio de Janeiro - Capital, no dia 07 de Abril de 2011, onde uma pessoa de 23 anos adentrou na Escola, por ser ex-aluno, a acabou por descarregar por várias vezes o seu revólver em direção aos alunos de determinada sala de aula, provocando óbitos e lesões. Sua ação somente não foi pior, pois determinados policiais enfrentaram a situação a acabaram por realizar disparos de arma de fogo contra essa pessoa provocando o seu óbito. Os policiais foram considerados heróis pela mídia. Porém, observem como seria a matéria acaso os policiais tivessem chegado antes do início dos homicídios:

"SE" A POLICIA TIVESSE CHEGADO ANTES, TERIA ACONTECIDO ISSO:

Se os PMs tivessem chegado mais rápido, a notícia seria assim. Lição de hipocrisia popular e oficial.

Corram que a Polícia vai à Escola.

Dia 07 de abril de 2011 às 08h, policiais ao passar em frente a Escola Tasso de Oliveira no bairro Realengo, Rio de Janeiro/RJ, foram informados por um funcionário sobre a entrada de um elemento suspeito e armado. Os policiais imediatamente entraram na escola. Segundo informações do policial (sargento da PM Márcio Alves) o suspeito foi abordado quando este estava prestes a entrar em uma das salas de aula. Ao ouvir o chamado do policial, o elemento sacou uma arma da cintura. Imediatamente o policial atirou na direção do mesmo ferindo-o mortalmente. O barulho do disparo provocou pânico nas salas de aulas e no corre-corre alguns alunos sofreram contusões leves devido a choques com as carteiras escolares e em outros alunos. A direção da escola e professores protestaram contra ação precipitada do policial que disparou a arma num ambiente escolar levando risco as crianças.

Ouvida pela imprensa, uma professora declarou não ter ouvido a ordem do policial ao rapaz antes do disparo e que o rapaz (Wellington Menezes, de 23 anos) tinha sido estudante da escola e era conhecido por alguns estudantes e professores da escola. O jovem assassinado pelo policial era morador da comunidade e segundo os vizinhos era um rapaz calmo, de poucos amigos, trabalhava e frequentava uma igreja local. O vigilante da escola disse que o rapaz o tinha informado que estava na escola para dar uma palestra sobre segurança, porém a direção da escola não confirmou o agendamento dessa palestra. O rapaz assassinado era órfão, morava só e tinha apenas uma irmã adotiva que mora em outra residência. O líder comunitário local se disse indignado pela ação truculenta e irresponsável da polícia que tem dirigido a classe pobre e negra da comunidade as consequências brutais do seu despreparo. A

irmã de Wellington entrou hoje com uma ação indenizatória pelo assassinato do único irmão. Disse ainda que a ação não se justificava pelo dinheiro e sim pelo protesto perante a justiça da perda de seu ente querido. A OAB e entidades de Direitos Humanos estão articulando ações para responsabilizar o policial bem como a cúpula da Polícia Militar pelo episódio. A polícia Militar informou que os três policiais que participaram da ação foram afastados do serviço externo e o policial que efetuou o disparo prestará depoimento ao tribunal militar e após julgamento, o policial poderá ser punido com advertência, suspensão, prisão ou expulsão, conforme previsto no código militar. A cúpula da Polícia Militar lamenta o ocorrido e ressaltou o esforço que tem despendido em treinamento baseado em cursos, palestras e práticas, no sentido de prover o policial da qualificação que a população exige e merece receber do seu pessoal. Em seção conjunta da Câmara dos Deputados e Senado, políticos da situação e oposição cobraram do Ministério da Segurança uma posição mais enérgica na cobrança a Polícia Militar da redução do índice de violência promovida pelo órgão, cujo documento encerra com a frase: afinal, eles são remunerados para dar segurança a população?

(**Amauri Oleron** <http://pacovio.blogspot.com>) (documento recebido através de e-mail em data de 03 de junho de 2011)

Desta forma espera-se simplesmente que o tema Segurança Pública seja levado mais a sério, tanto pela mídia, como pela própria polícia, assim como pela comunidade.

Ressalta-se que a mídia tem papel fundamental em nossa sociedade, principalmente quando atua de maneira a possibilitar que informações cheguem da maneira rápida a todos os seguimentos. Porém se faz necessário que sua atuação seja conforme aponta o Caderno temático do CONSEG (2009, p. 40):

Na mesma medida, a redação das notícias povoa-se de clichês e automatismos da escrita que facilitam a sua elaboração rápida. Assim como o policial que dispõe de uma arma para sua defesa pessoal e a de terceiros deve aprender a hesitar antes de acioná-la, dando uma chance ao cálculo que antecipa as conseqüências de seu ato e à certificação de sua legalidade, também o redator de notícias e o repórter devem aprender a deter-se sobre o próprio relato para descobrir no seu interior as imagens de crimes, criminosos e vítimas que constrói e ajuda a perpetuar.

Assim, espera-se observar que a mídia repasse uma verdade salutar, que venha a somar para a comunidade e não simplesmente uma verdade denunciata que nada soma, somente conduz, em visão mais ampla, a sociedade contra a polícia e contra o Estado, gerando medo do crime e segregando a comunidade.

Ademais, é necessário um maior contato entre a polícia, mídia e comunidade, a fim de que os interesses coletivos sobressaiam sobre os individuais e mesquinhos.

Fica aqui, para os interessados e profissionais de mídia a dica do Jornalismo Público.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, M., & FERNANDES, R. (2006). **O Poder Hoje está na Mídia**. Revista *COMUM* – Rio de Janeiro – v. 11 – nº 26, p. 145 a 168.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**: uma análise internacional comparativa. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2. ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade; n.8/Organização: Nancy Cardia)

BONDARUK, Roberson Luiz, Coronel QOPM; SOUZA, César Alberto, Major QOPM. **Polícia comunitária, polícia cidadã para um povo cidadão**. Curitiba: Comunicare, 2007.

CADERNOS TEMÁTICOS DA CONSEG, Coordenação Geral da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça – Ano I, 2009, n.01, Brasília- DF.

COMPARATO, F. K. (2001). **A Democratização dos Meios de Comunicação**. Revista *USP*, São Paulo, n.48, p. 6 à 17.

CURSO NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA/Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº014/2006 – Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.2006. p.502

FERNANDES, Márcio. **Civic Journalism**: há um modelo brasileiro?. Guarapuava: UNICENTRO, 2008.

FERREIRA, Carlos Ademar. **Implementação da polícia comunitária – projeto para uma organização em mudança**. SP: POLICIAESP, CSP-II/95, Monografia.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. Revisão da tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade; n.9. Organização: Nancy Cardia)

KUCINSKI, B. (22 de Março de 2011). **O Poder da Imprensa e os Abusos do Poder**. Fonte: Observatório da Imprensa: Disponível em: < <http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/o-poder-da-imprensa-e-os-abusos-do-poder/>> Acesso em: 26 de julho 2017

LACERDA, Juciano de Souza. **Responsabilidade social da mídia e segurança pública**. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/index.php/ci/article/view/10790> Acesso em: 02 de Junho de 2017.

MANOEL, Élio de Oliveira. **Policiamento ostensivo, com ênfase no processo motorizado**. Curitiba: Optagraf, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. – 2. ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. – (Série Polícia e Sociedade; n.3)

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: Sociologia da Força Pública**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. ed. ver. 2002. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade, n.10. Organização Nancy Cardia).

PINHEIRO, Ana Claudia Duarte...[et al]. **Tópicos especiais em direitos humanos e cidadania**. Ponta Grossa: UEPG/NUTEAD, 2014. 257p.; il.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policiamento comunitário: questões e práticas através do mundo**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1. ed. 1 reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. (Série Polícia e Sociedade, n.6. Organização Nancy Cardia).

TONRY, Michel; MORRIS, Norval. **Policiamento moderno**. Tradução Jacy Cardia Ghiretti. – São Paulo, 2003. – (Série Polícia e Sociedade;n.7/Organização: Nancy Cardia)

TRISTÃO, M. B., SANGALRD, F. N., & NUNES, J. d. (2010). **A Interferência da Cobertura Jornalística na Sensação de Segurança e a Construção Identitária da Polícia Militar de JF: Uma Análise dos Efeitos da Criminalidade no Município**. CES, 75-96.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar**. RJ: POLICIALERJ, 1994.

VALLA, Wilson Odirley. **Deontologia Policial-Militar**. – 3ª ed. rev. e ampl. – Curitiba, Paraná: AVM, 2003.

VALLA, Wilsom Odirley. **Doutrina de emprego da Polícia Militar e Bombeiro Militar**. 2. ed. rev. e ampl. – Curitiba: AVM, 2004.

VADE MECUM. **Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes**. 7. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva. 2009.

INFORMAÇÕES DO TEXTO

Recebido em: 26 de agosto de 2017.

Aceito em: 20 de junho de 2018.

INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Este artigo deve ser referenciado da seguinte forma:

ZARPELON, Fabio Antonio Matucheski. Aspectos do enfoque midiático sobre o trabalho da polícia: uma análise crítica com base na filosofia de polícia comunitária. **RESO**: Revista de Estudos Sociais, Guarapuava, v. 1, n. 1, p. 18-43, jan./jul. 2018.

